



RESOLUÇÃO Nº 12 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT no Estado do Tocantins e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – CETRAN/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigos 7º e 14 da Lei Nº 9.503/97 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, pela Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e pela Resolução nº 10 de 14 de fevereiro de 2014 do CETRAN-TO.

CONSIDERANDO que compete no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivas e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei, exercer a função de polícia ostensiva de trânsito previsto no inciso II, § 10 do Art. 144 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a competência para o registro do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT e padronizar procedimentos para a detecção de danos nos veículos envolvidos em acidentes de trânsito conforme estabelece a Resolução nº 362, de 15 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO ainda, a suscitação formulada pela Polícia Militar do Estado do Tocantins por meio do Ofício nº 896/2014 – GCG, para a regulamentação do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer às autoridades de trânsito, seus agentes e aos policiais militares a competência para registrar o Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT, nos termos da Resolução nº 362, de 15 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;



Art. 3º Estabelecer que, em caso de danos de “média monta” ou “grande monta”, o órgão ou entidade fiscalizadora de trânsito responsável pelo registro do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT, deve em até dez dias úteis após o acidente, expedir ofício acompanhado dos registros que possibilitaram a classificação do dano, ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins – DETRAN-TO, conforme modelo constante no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O envio da documentação poderá ser efetuado por via postal ou por meio eletrônico previamente definido entre os órgãos, desde que contenha de forma visível a assinatura, o nome e a matrícula da autoridade de trânsito ou do agente de fiscalização que emitiu o documento ou de seu superior hierárquico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do CETRAN-TO, Palmas - Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro de 2014.

Edivan Ribeiro de Souza
Presidente

Alexandre Augusto Ferreira Guerreiro
Conselheiro

Ana Virginia Gama
Conselheira

Cilton Pequeno de Almeida
Conselheiro

Gustavo Fidalgo e Vicente
Conselheiro

José Aparecido do Nascimento
Conselheiro

José Evando de Amorim
Conselheiro



Luiz Gonzaga Torres de Albuquerque
Conselheiro

Manoel Messias Dias Pinto
Conselheiro

Maria de Fátima Pontes Correa
Conselheira

Rômulo Rogério J. Mascarenhas
Conselheiro